



**Processo n°: 965928**

**Natureza: Representação**

**Representante: Antônio Donizete Duarte da Cruz**

**Jurisdicionado: Município de Veríssimo**

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo, em face de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pelo Município.

O Representante alega, em síntese, a ocorrência de contratações sem realização de concurso público, as quais estariam sendo concretizadas de maneira irresponsável e “mediante interesses eleitorais escusos”. Assevera, também, que as contratações teriam levado ao aumento excessivo do gasto com pessoal, que estaria prestes a ultrapassar o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicita que o Tribunal averigue as irregularidades relatadas e adote as providências necessárias para a regularização da situação (fls. 01/06).

Protocolizada em 14/09/15, a documentação foi autuada como Representação (fl. 20), após os exames do Núcleo de Triagem (fl. 07) e da Unidade Técnica (fls. 10/11 e 16/19), tendo sido distribuída a minha relatoria em 04/11/15 (fl. 21).

Tendo em vista a manifestação técnica de fls. 10/11, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, a fim de que proceda à intimação do Senhor Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie cópia da legislação municipal relativa a atos de pessoal, em especial da lei instituidora do regime jurídico dos servidores públicos e da lei instituidora do Plano de Cargos e Salários do Município, e esclareça o regime das citadas contratações, encaminhando as cópias dos respectivos contratos.



Com a intimação do gestor deverá ser enviada cópia do relatório técnico de fls. 10 e 11.

Cientifique-se o responsável de que o não cumprimento desta determinação implicará a imputação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Orgânica.

Cumprida a diligência, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator